



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ATENÇÃO

É de responsabilidade da empresa o envio do Aviso de Recebimento do Edital ao Departamento de Licitação.

A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer do certame.

O Aviso de Recebimento poderá ser enviado por fac-símile ou e-mail.

Dados para envio do Aviso de Recebimento:

Prefeitura Municipal de Trabiju – SP

Departamento de Licitações

Fone: (16) 3349-9200 Ramal: 9203

E-mail: licitacao@trabiju.sp.gov.br

Os Editais e Avisos sobre licitações encontram-se disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço <http://pmtrabiju.domeletronico.com.br/>, e no site da Prefeitura Municipal de Trabiju, www.trabiju.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

AVISO DE RECEBIMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

EDITAL N.º 029/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM PROMESSA DE DOAÇÃO, DE IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS PARA SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE TRABIJU

DATA DA REALIZAÇÃO: 23 DE JUNHO DE 2023 ÀS 09 HORAS

Empresa:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Pessoa contato:

OBSERVAÇÃO:

Data: ____/____/____

Nome e Assinatura



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

**EDITAL Nº 029/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM PROMESSA DE DOAÇÃO, DE IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS PARA SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE TRABIJU.

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 23/06/2023.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09H10MIN, DO DIA 23/06/2023.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU, RUA JOSÉ LETÍZIO, Nº 556 – CENTRO, TRABIJU – SP

JULGAMENTO: MELHOR OFERTA ou LANCE GLOBAL

AMPARO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; LEI COMPLEMENTAR Nº. 118 DE 07 DE AGOSTO DE 2019; LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 08 DE MAIO DE 2023; LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 08 DE MAIO DE 2023; LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

1 – PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Trabiju, Estado de SAO PAULO, através da Comissão Municipal Especial instituída pela Portaria n.º 146, de 18/05/2023, com a devida autorização do Prefeito Municipal e em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações combinada com a Lei Complementar n.º. 118 de 07 de Agosto de 2019; Lei Complementar n.º 144 de 08 de Maio de 2023 e Lei Complementar n.º 145 de 08 de Maio de 2023 e demais legislações aplicáveis, torna público, a quem interessar possa que se encontra aberta licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS PARA SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE TRABIJU, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO**, conforme especificação no objeto deste edital, tipo maior oferta previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 45, da Lei Federal n.º. 8.666/93 conforme especificações discriminadas abaixo:

1.2. Cópia do Edital com seus anexos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, no endereço acima citado, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h as 16:00h. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (16) 33499200, ramal 9203, durante o horário de expediente acima referido.

2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS PARA SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE TRABIJU, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO**, constante da descrição abaixo, com objetivo de incentivo e estímulo à instalação de empresas, observando:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

LOTE	ÁREA (m ²)	MATRÍCULA	VALOR DE (R\$)
01	15.380,41	19.222	R\$ 76.902,05
02	8.969,00	19.224	R\$ 44.845,00
03	5.988,00	19.225	R\$ 29.940,00
04	1.074,26	19.226	R\$ 5.371,30
05	1.248,76	19.227	R\$ 6.243,80
06	2.672,00	19.228	R\$ 13.360,00
07	2.672,01	19.229	R\$ 13.360,05
08	2.672,02	19.230	R\$ 13.360,10
09	5.540,40	19.231	R\$ 27.702,00

3.2. Os valores de cada lote foram estipulados de acordo com o art. 2º, §1º da Lei Complementar nº 145 de 08 de maio de 2023:

Lei Complementar nº 145 - art. 2º, §1º:

“A alienação na forma prescrita no “caput” está condicionada ao pagamento em favor da municipalidade, mediante depósito a ser efetuado na conta tesouro de valor simbólico equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais) o metro quadrado, independente do Setor de instalação do empreendimento, o que se processará em 12 (doze) parcelas ou em parcela única, como condição para lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso”.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Para participar da presente Concorrência na condição de licitante, deverá o interessado entregar, no Setor de Protocolos, no dia, local e hora estabelecidos neste Edital, os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA.

3.2. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

3.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

3.4. É vedada a participação na licitação de empresa:

- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- Que estejam em regime de recuperação extrajudicial;
- Suspensa temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração.
- Que estejam reunidas em consórcio ou grupo econômico e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4 – DA HABILITAÇÃO:

4.1. A documentação para a habilitação das proponentes interessadas e que deverá constar do ENVELOPE – 01 é a seguinte:

4.2. Se proponente **PESSOA JURÍDICA**:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- e) Certidões negativas de débitos ou certidão positivas com efeitos de negativas expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal em nome das empresas interessadas e de seus sócios, observando o prazo de validade de cada uma delas;
- f) Certidões negativa de falência e/ou recuperação judicial em nome do proponente/interessado, emitida(s) pelo cartório do distribuidor do Poder Judiciário da sede do proponente, observando o prazo de validade;
- g) Balanço patrimonial e contábil dos últimos 05 (cinco) anos da empresa proponente ou de todo o período de sua existência, na hipótese de a empresa proponente ter sido constituída há menos de 05 (cinco) anos;
- h) Declaração do proponente afirmando que concorda expressamente com a retomada e devolução do imóvel cedido ou doado em proveito da Municipalidade, sem o ressarcimento de qualquer valor, seja a que título for, na hipótese de descumprimento de quaisquer uma das cláusulas constantes do instrumento de doação, conforme o caso;

4.3. Se proponente PESSOA FÍSICA:

- a) CPF/MF – Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e Cédulas de Identidades (RG's) de todos os sócios que integrarão a empresa a ser constituída, acompanhada da qualificação de cada sócio, inclusive com a comprovação de residência.
- b) Certidões negativas de débitos ou certidão positivas com efeitos de negativas expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal em nome de todos os interessados, observando o prazo de validade de cada uma delas.
- c) Declaração do proponente afirmando que concorda expressamente com a retomada e devolução do imóvel cedido ou doado em proveito da Municipalidade, sem o ressarcimento de qualquer valor, seja a que título for, na hipótese de descumprimento de quaisquer uma das cláusulas constantes do instrumento de doação, conforme o caso;
- d) Certidões cíveis, de execuções fiscais e criminais dos proponentes, emitida(s) pelo cartório do distribuidor do Poder Judiciário da sede do proponente, observando o prazo de validade;
- e) Certidão negativa emitida pelo Cartório de Protesto da sede do endereço do proponente/interessado;
- f) Declaração no sentido de que, caso seja vencedor da Concorrência Pública, que constituirá pessoa jurídica no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observando estritamente a finalidade e fins do projeto apresentado, devendo o interessado particular, obrigatoriamente,



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

compor o quadro societário da empresa a ser constituída, vedada a inclusão de novas pessoas físicas que não participaram da seleção.

4.3. Os documentos mencionados deverão ser entregues em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU - SP

CONCORRÊNCIA Nº. ___/___

RAZÃO SOCIAL ou NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ ou CPF DA LICITANTE

4.4. Serão considerados **INABILITADOS**, os licitantes que não atenderem este item do edital que regula a fase de habilitação do certame e deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios insanáveis.

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (mediante a apresentação do original), ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 – DA PROPOSTA:

5.1. A Proposta que deverá constar do **ENVELOPE – 02** deverá ser apresentada em duas vias, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque, em sua parte externa, as palavras:

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU- SP

CONCORRÊNCIA Nº. ___/___

RAZÃO SOCIAL ou NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ ou CPF DA LICITANTE

5.2. A proposta, que terá validade mínima de 60 (sessenta) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número da Concorrência, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto, e deverá conter:

a) Memorial descritivo do Projeto a ser desenvolvido na área a ser concedida mediante direito real de uso com possibilidade de doação, com prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão das instalações:

1. No Projeto deverá constar justificativa, cronograma instalação e implantação das atividades compreendendo o valor total estimado para o investimento, incluído neste a importância relativa a edificações e aquisição de equipamentos, estudo de viabilidade, estudo de mercado, previsão de geração de empregos e perspectivas de geração de renda;

b) Valor do LANCE ou OFERTA em algarismo e por extenso representado da seguinte forma:

1. Indicação do Valor em R\$ (reais) a ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de TRABIJU que atenderá às seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO: O valor acima se refere exclusivamente à proposta em reais para aquisição do imóvel e deverá ser pago em **12 (doze) parcelas ou em parcela única** em conta a ser indicada pela municipalidade.

2. Indicação do número de empregos diretos a serem gerados com o empreendimento através de estimativa apresentada pela proponente.

3. Indicação do investimento total a ser realizado na área objeto de concessão através de estimativa apresentada pela proponente.

4. Indicação do valor do faturamento médio mensal, através de estimativa apresentada pela proponente.

c) Declarar EXPRESSAMENTE QUE:

1. Está ciente que deverá funcionar efetivamente no local conforme o especificado no Projeto, não sendo permitido a sub-concessão do imóvel;

2. Vistoriou “in loco”, a área a ser concedida.

3. Esta ciente de que o não cumprimento dos requisitos exigidos para a presente concessão de direito real de uso outorgará, automaticamente, o direito à municipalidade, de, a qualquer momento, rescindir o contrato celebrado, independentemente de qualquer notificação ou pagamento de multa, com o conseqüente retorno da posse do imóvel para a municipalidade.

4. TEM PLENA CIÊNCIA que a concessão se tornará por NULA DE PLENO DIREITO, sem direito a qualquer indenização, ainda que por benfeitorias úteis e necessárias, se for dada ao terreno, no todo ou em parte, utilização diversa, ou ainda, se houver inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação estipulada em contrato ou constante do edital regulador do certame e seus anexos, ocasião em que os bens serão automaticamente revertidos ao patrimônio do Município.

5. No caso de ocorrer utilização diversa, ou ainda, se houver inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação estipulada em contrato ou constante do edital regulador do certame e seus anexos, despoja-se de eventual direito de RETENÇÃO previsto na legislação Federal ocasião em que os bens serão automaticamente revertidos ao patrimônio do Município.

6 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

6.1. Na data e hora para entrega dos envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E 02 – PROPOSTA, o licitante poderá se fazer presente através de seu representante legal mediante a apresentação de instrumento de procuração pública ou particular outorgando poderes ao preposto ou representante legal.

6.2. Na hora aprazada, a Comissão procederá à abertura dos envelopes relativos à habilitação, conferindo todos os documentos, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos licitantes para examiná-los e rubricá-los.

6.3. Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente,



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

6.4. Serão inabilitados os licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

6.5. Na hipótese de interposição de recurso, suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos da Lei 8.666/93.

6.6. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia, por parte dos licitantes, do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos participantes julgados inabilitados.

6.7. Concluído o processo de habilitação, a Comissão providenciará a abertura dos envelopes com as propostas das licitantes habilitadas.

7 – DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. A adjudicação se dará com a observância das condições deste Edital de Concorrência e dos critérios exigidos nos itens seguintes.

7.2. Preliminarmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, conferindo a regularidade das propostas, rubricando-as e encaminhando-as aos licitantes para aferi-las e rubricá-las.

7.3. Será examinada cada proposta, individualmente, considerando-se vencedora a que apresentar a melhor oferta, sendo que será assim considerada a que somar o maior número de pontos, a serem apurados da seguinte forma:

1. Para **cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de OFERTA SOBRE O VALOR DO LOTE** será atribuído **06 (seis) pontos**;

2. Para **cada emprego** direto gerado informados através de estimativa apresentada pela empresa será atribuído **02 (dois) pontos**;

3. Para **cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de Investimento** a ser efetuado na área objeto de concessão através de estimativa apresentada pela empresa será atribuído **01 (um) ponto**;

4. Para **cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de faturamento médio mensal**, através de estimativa apresentada pela empresa, será atribuído **01 (um) ponto**;

7.4. No caso de absoluta igualdade entre propostas, far-se-á sorteio entre os respectivos proponentes, na presença dos licitantes e dos membros da Comissão de Licitação.

7.5. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

7.7. A Prefeitura Municipal de TRABIJU se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

8 – DO DIREITO AO RECURSO:

8.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

8.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação e inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação; d) nos demais casos previstos na lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.2 - Representação, no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

8.2. O recurso previsto nas letras 'a' e 'b' terão efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

8.4. Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

9 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

9.1. O **LICITANTE VENCEDOR** terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

a) Deverá assinar o contrato assim que solicitado pela Prefeitura Municipal de Trabiju, ou então no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação;

b) Deverá cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Concorrência e no Contrato correspondente;

c) Não poderá ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem doado, pelo prazo de **10 (dez) anos**, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de reversão dos mesmos para o patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização por investimento, ainda que sejam benfeitorias úteis ou necessárias, ocasião em que a concessão será declarada nula de pleno direito e o bem imediatamente restituído a municipalidade;

d) Utilizar a área constante objeto de concessão de direito real de uso, única e exclusivamente para exercer as atividades descritas neste instrumento;

e) Tomar posse da área e iniciar as edificações conforme projeto executivo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** após a liberação da concedente;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

- f) Iniciar suas atividades empresariais no prazo máximo de **01 (um) ano** a contar da assinatura do contrato;
- g) Conservar o terreno, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação às suas expensas, incumbindo-lhe, nas mesmas condições, a sua guarda;
- h) Gerar empregos e utilizar a mão de obra disponível no município na medida de suas possibilidades e em consonância com os dados confirmados em sua proposta;
- i) Responder pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou por danos de qualquer natureza que seus prepostos, empregados, terceiros ou de quem em seu nome agir, venham a sofrer em razão de acidente, ação ou omissão dolosa ou culposa;
- j) Autorizar o ingresso de servidores do município a ingressarem no imóvel a qualquer momento quando incumbidos de realizar a fiscalização das atividades e seu uso;
- k) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais, normas de segurança do trabalho e incolumidade pública);
- l) Pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão e posterior doação de que trata este certame;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- n) Fornecer ao Município sempre que solicitado relação dos empregados através do registro na CTPS e o valor do faturamento do mesmo período, com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- o) Deverá tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.
- p) Deverá manter e conservar, às suas custas, o bem objeto desta concorrência;
- q) Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

9.2. Ao MUNICÍPIO competirão as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, bem como revogar a doação no descumprimento da Lei Municipal, do Edital regulador do certame, do contrato ou da Proposta apresentada;
- b) Revogar a doação no descumprimento da Lei Municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

- c) Fiscalizar a utilização do bem concedido o direito real de uso com possibilidade de conversão em doação;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.
- f) Publicar o extrato deste termo de contrato no veículo oficial de comunicação nas condições previstas em lei;
- g) Comunicar, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a rescisão unilateral do contrato, quando for o caso.

10 – DO DIREITO DE RESERVA:

10.1. A Prefeitura do Município TRABIJU reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo descumprimento das disposições, pela licitante vencedora, deste Edital do contrato de doação a ser assinado em decorrência desta licitação, ou da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) Advertência expressa;
- b) Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do contrato (valor constante na avaliação do terreno);
- c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Trabiju, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) Rescisão do contrato, com reversão do objeto, incluindo a perda dos investimentos em obras, benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias ou outros que não puderem ser removíveis, sem direito a indenização de qualquer valor, revertendo tais bens em favor da municipalidade.

11.2. As penalidades apontadas no item 11 serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12 – DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Uma vez homologado o resultado e adjudicado objeto ao licitante vencedor, este será convocado para a assinatura do contrato, nos moldes da minuta contratual anexa, parte integrante deste edital.

12.2. Ocorrendo a omissão do licitante vencedor em assinar o contrato decorrente desta licitação, será imediatamente convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

13 – DOS ENCARGOS:

13.1. Os encargos a serem consignados em contrato a ser firmado com o proponente julgado vencedor deste certame, corresponderão aos informes constantes na PROPOSTA, na forma e nas condições estabelecidas neste Edital e na proposta da proponente vencedora do certame.

13.2. Os empregos a serem gerados e indicados pela proponente estimadamente deverão ser mantidos e comprovados através do registro dos empregados na CTPS a ser apresentado pelo proponente vencedor do certame.

13.3. O investimento e o respectivo faturamento serão consignados a média mensal apurada em cada exercício financeiro, de acordo com o que foi estabelecido na proposta vencedora do certame.

14 – DA CLÁUSULA DE REVERSÃO:

14.1. Se no prazo estabelecido, não for implementado e comprovado o cumprimento dos encargos pela proponente beneficiária, o imóvel concedido reverterá ao Município automaticamente sem necessidade de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, juntamente com todos os investimentos efetuados pela empresa beneficiária, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias eventualmente realizadas na área, até aquele momento, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento, indenização ou pagamento de qualquer valor, seja a qualquer título. Nesta ocasião tudo que foi aplicado no local será revertido automaticamente para o acervo patrimonial do município.

14.2. Haverá reversão do terreno à Prefeitura se a empresa: a) Não se instalar parcial ou definitivamente nos prazos que lhe forem concedidos; b) For desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo de 10 (dez) anos previsto neste instrumento; c) For desviada radicalmente da destinação prevista, sem anuência da Prefeitura Municipal; d) For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza; e e) Qualquer outro desatendimento das demais condições avençadas.

14.3. Tão logo assinado o contrato, a empresa beneficiada assumirá a posse do imóvel concedido.

14.4. Se a beneficiária cumprir com todas as disposições e exigência da legislação vigente e deste Edital, poderá ser a concessão de direito real de uso resolúvel convertida em doação depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato, quando então serão excluídas todas as obrigações da cláusula de reversão, mediante certidão de cumprimento da administração municipal. Para isso, antes a proponente deverá encaminhar juntamente com o requerimento, todas as informações de cumprimento das obrigações, com demonstrativo de cada exercício, contendo as especificações no mesmo, demonstrando a situação mês a mês.

14.5. Antes de baixar as obrigações, a administração poderá exigir além da comprovação, outras informações necessárias para aferir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

14.6. Para a aplicação da penalidade de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa da beneficiada pela concessão/doação, em procedimento administrativo específico para a apuração das responsabilidades.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes poderão examinar e retirar o presente Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Trabiju, no endereço e horário indicados preambularmente.

15.2. Outras informações e esclarecimentos sobre o presente processo poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3349-9200, ramal 9203, com o Setor de Licitações.

15.3. No caso de não haver, por qualquer motivo, expediente na data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta, ocorrerão às 09.00 horas do primeiro dia útil após aquela data.

15.4. Integram esta Concorrência os Anexos de I ao IV:

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II - Lei Complementar nº 144 de 08 de Maio de 2023;

Anexo III - Lei Complementar nº 145 de 08 de Maio de 2023;

Anexo IV - Projeto com a área do Terreno.

O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta, projeto e demais documentos apresentados neste certame integrarão o contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrição.

Trabiju - SP, 18 de maio de 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ/MF nº 01.572.597/0001-01, com sede na rua José Letício nº 556, Centro, em Trabiju-SP, devidamente representado pelo senhor Prefeito Municipal,, doravante denominado simplesmente de **OUTORGANTE CEDENTE** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, portadora do CNPJ/MF nº, e da Inscrição Estadual nº, por seu(s) representante(s) legal(is), senhor(es), qualificação completa (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e domicílio, RG e CPF), doravante denominada de **OUTORGANTE CESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato com suporte na Lei Complementar Municipal nº. 145/2.023 c/c Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores o que se faz mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real resolúvel de uso com promessa de doação de imóvel com encargos, de área pertencente ao patrimônio do Município de Trabiju - SP, com a seguinte descrição:

1.2. A presente contratação vincula-se ao edital nº..../2023 que regula a concorrência nº. .../2023 e à proposta do licitante vencedor.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DO OBJETO

2.1. A área constante da cláusula primeira destina-se exclusivamente a ____ (*especificar finalidade, ou seja, empresas industriais e comerciais*)

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo da presente concessão de direito real de uso resolúvel da área descrita na cláusula primeira é de **10 (dez) anos**.

3.2. Se a beneficiária cumprir com todas as disposições e exigências da legislação vigente e as estipuladas neste contrato, a concessão de direito real de uso resolúvel poderá ser convertida em doação depois de decorrido o prazo de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do contrato e desde que comprovado em laudo circunstanciado elaborado pela concedente que a Concessionária continua exercendo suas atividades comerciais e/ou industriais.

3.3. Mesmo ocorrendo a hipótese indicada no item “3.2” fica assegurado a Municipalidade a preempção ou preferência dos referidos imóveis (lotes) devendo o Município ser notificado por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de prelação nos termos do artigo 1.149 do Código Civil.

3.4. O presente contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto deste instrumento;

b) Interrupção da execução do objeto por ordem e no interesse do **MUNICÍPIO**;

c) Impedimento de execução do objeto por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **MUNICÍPIO** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

d) Omissão ou atraso de providências a cargo do **MUNICÍPIO**, que resulte, diretamente, em impedimento ou retardamento na execução do objeto, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

3.5. Todas as alterações, prorrogações, conversões e demais alterações deste instrumento serão feitas por escrito e mediante previa aprovação da autoridade competente.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ainda a **OUTORGANTE CEDENTE**:

- a) Entregar o terreno objeto deste contrato para o uso da **CESSIONARA**, sem qualquer embaraço;
- b) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente instrumento;
- c) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- d) Publicar o extrato deste termo de contrato no veículo oficial de comunicação nas condições previstas em lei;
- e) Comunicar, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a rescisão unilateral do contrato, quando for o caso.
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais decorrentes deste contrato e previstas em Lei, bem como revogar a doação no descumprimento da Lei Municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada.

4.2. Caberá ao **OUTORGANTE CESSIONÁRIA** realizar investimentos na ordem aproximada de R\$ ____ (____) conforme Projeto Apresentado e Respectiva Proposta que faz parte integrante do presente independente de transcrição.

4.3. O valor indicado nesta clausula corresponde ao valor total estimado para o investimento, compreendido neste a importância relativa a edificações e aquisição de equipamentos, estando compreendidos nesses valores as seguintes tarefas:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

4.4. Caberá ainda ao **OUTORGANTE CESSIONÁRIA**:

- a) Utilizar a área constante da clausula primeira, única e exclusivamente para exercer as atividades descritas neste instrumento;
- b) Não poderá ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem doado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de reversão dos mesmos para o patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização por investimento, ainda que sejam benfeitorias úteis ou necessárias, ocasião em que a concessão será declarada nula de pleno direito e o bem imediatamente restituído a municipalidade;
- c) Tomar posse da área e iniciar as edificações conforme projeto executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da concedente;
- d) Iniciar suas atividades empresariais no prazo máximo de um ano a contar da assinatura do contrato;
- e) Conservar o terreno, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação às suas expensas, incumbindo-lhe, nas mesmas condições, a sua guarda;
- f) Gerar empregos e utilizar a mão-de-obra disponível no município na medida de suas possibilidades e em consonância com os dados confirmados em sua proposta;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou por danos de qualquer natureza que seus prepostos, empregados, terceiros ou de quem em seu nome agir, venham a sofrer em razão de acidente, ação ou omissão dolosa ou culposa;
- h) Autorizar o ingresso de servidores do município a ingressarem no imóvel a qualquer momento quando incumbidos de realizar a fiscalização das atividades e seu uso;
- i) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais, normas de segurança do trabalho e incolumidade pública);

j) Pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão e posterior doação de que trata este certame;

k) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

l) Fornecer ao Município sempre que solicitado relação dos empregados através do registro na CTP'S e o valor do faturamento do mesmo período, com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;

m) Deverá tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

n) Deverá manter e conservar, às suas custas, o bem objeto desta concorrência;

o) Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR:

5.1. O valor a ser depositado será de R\$ referente ao lote.....

5.2. O valor acima se refere exclusivamente a proposta em reais para aquisição do imóvel e será depositado em **12 (doze) parcelas ou em parcela única** em conta a ser indicada pela municipalidade, como condição para lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

5.3. O pagamento de impostos relativos à transmissão do bem imóvel será por conta única e exclusiva do OUTORGANTE CESSIONÁRIA.

CLAUSULA SEXTA: DA REVERSÃO

6.1. Não sendo cumprido todos os prazos e condições pré-estabelecidos o imóvel ora cedido reverterá ao patrimônio municipal.

6.2. Haverá reversão do terreno à Prefeitura se a empresa: a) Não se instalar parcial ou definitivamente nos prazos que lhe forem concedidos; b) For desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo de 10 (dez) anos previsto neste instrumento; c) For desviada radicalmente da destinação prevista, sem anuência da Prefeitura Municipal; d) For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza; e e) Qualquer outro desatendimento das demais condições avençadas.

6.3. No caso de reversão em razão de descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, assim como na hipótese de a CESSIONÁRIA não comprovar o cumprimento dos encargos pela proponente beneficiária, o terreno objeto deste termo reverterá ao Município automaticamente sem necessidade de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e prévia indenização por benfeitorias, juntamente com todos os investimentos efetuados pela empresa beneficiária, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias eventualmente realizadas na área, até aquele momento, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou pagamento de qualquer valor, a qualquer título. Nesta ocasião tudo o que foi aplicado no local será revertido automaticamente para o acervo patrimonial do município.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

6.4. Antes de baixar as obrigações, a administração poderá exigir além da comprovação, outras informações necessárias para aferir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame.

6.5. De nenhum modo poderá a empresa deixar no terreno, resíduos ou edificações semidemolidas, cuja remoção possa causar despesas à outorgante.

6.6. Constatado o não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO** deverá notificar a **CESSIONÁRIA** para que, querendo, apresente sua defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE INSTALAÇÃO

7.1. As instalações devem ater-se rigorosamente ao projeto inicialmente apresentado, só podendo sofrer qualquer modificação com anuência prévia do Município e aprovação dos órgãos competentes.

CLAUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. É expressamente vedada a OUTORGANTE CESSIONÁRIA enquanto não adquirir a titularidade definitiva da área através de doação, alugar, arrendar ou transferir a posse do terreno e benfeitorias a terceiros, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e nos termos previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES – PREVISÃO GERAL

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A aplicação de penalidades previstas na lei não afasta a possibilidade de rescisão contratual nem a indenização por perdas e danos devida pela CONCESSIONARIA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADVERTÊNCIA

11.1. A advertência será aplicável quando nenhuma outra pena for julgada conveniente pela baixa gravidade da infração.

11.2. A advertência será averbada no processo administrativo da concessão administrativa de uso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA

12.1. Em caso de descumprimento contratual pela **CONCESSIONARIA** será aplicada multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do preço previsto expressamente neste instrumento na cláusula “5.1” devidamente atualizado.

12.2. A multa deverá ser paga até o 5º dia útil após a sua notificação, acrescida de juros de mora de 0,03 (três centésimos por cento) por cada dia útil que exceder a data de vencimento da obrigação.

12.3. O percentual da multa será fixado conforme a gravidade da infração, a juízo do **MUNICÍPIO**, com a devida justificativa.

12.4. A aplicação de multa poderá ser cumulada com a suspensão temporária de participação de licitação e o impedimento de contratar com a Administração ou ainda com a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

12.5 Eventual penalidade pecuniária aplicada antes da devolução integral do valor depositado pelo proponente, poderá, a critério da Administração, ser deduzida automaticamente deste importe.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENEGÇÃO DE LICENCIAMENTO TOTAL OU PARCIAL DA ATIVIDADE

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização, por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

13.2. Não haverá também direito à indenização em caso de cassação ou suspensão do alvará ou por qualquer fator que determine a suspensão ou encerramento das atividades realizadas no terreno.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DO ESTADO DO BEM

14.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara neste ato que recebe o bem mencionado na cláusula primeira deste instrumento em perfeitas condições de uso.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Aplicam-se no que couber, ao presente Contrato, com a mesma força e efeito como se nele estivessem transcritas, as disposições da Lei Complementar Municipal 144/2023 e 145/2023 c/c Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e posteriores alterações e.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento os representantes das partes.

Trabiju – SP, ____ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL

- Cedente -

EMPRESA (...)

Representante Legal

- Cessionário -

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiçu – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO II

Lei Complementar nº 144 de 08 de Maio de 2023



Prefeitura do Município de Trabiju **ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 08 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju, instituído pela Lei Complementar nº 118, de 07/08/2019, e dá outras providências.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Os projetos individuais relativos às doações referidas no “caput” do artigo 3º da Lei Complementar nº 118, de 07 de agosto de 2019, serão recebidos pela Administração Pública Municipal, mediante ampla divulgação do edital de licitação pública, de modo a permitir a cessão de direito real de uso ao vencedor do certame licitatório.

§ 1º- São partes integrantes do projeto individual a ser apresentado pelo interessado, dentre outras:

- I- para empresas já constituídas:
 - a)- apresentação contendo justificativas, cronograma instalação e implantação das atividades, estudo de viabilidade, estudo de mercado, previsão de geração de empregos e perspectiva de geração de renda;
 - b)- estatuto ou contrato social do interessado/proponente;
 - c)- certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeitos de negativas expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal em nome das empresas interessadas e de seus sócios, observando o prazo de validade de cada uma delas;
 - d)- CNPJ/MF – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

e)- declaração do proponente afirmando que concorda expressamente com a retomada e devolução do imóvel cedido ou doado em proveito da Municipalidade, sem o ressarcimento de qualquer valor, seja a que título for, na hipótese de descumprimento de quaisquer uma das cláusulas constantes do instrumento de doação, conforme o caso;

f)- certidões negativas de falência e/ou de recuperação judicial em nome do proponente/interessado, emitida(s) pelo cartório do distribuidor do Poder Judiciário da sede do proponente, observando o prazo de validade;

g)- balanço patrimonial e contábil dos últimos 5 (cinco) anos da empresa proponente ou de todo o período de sua existência, na hipótese de a empresa proponente ter sido constituída há menos de 5 (cinco) anos.

II- para interessados particulares:

a)- apresentação contendo justificativas, cronograma de instalação e implantação das atividades da futura empresa a ser constituída, estudo de viabilidade, estudo de mercado, previsão de geração de empregos e perspectiva de geração de renda;

b)- CPF/MF – Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e Cédulas de Identidades (RG's) de todos os sócios que integrarão a empresa a ser constituída, acompanhada da qualificação de cada sócio, inclusive com a comprovação de residência;

c)- certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeitos de negativas expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal em nome de todos os interessados, observando o prazo de validade de cada uma delas;

d)- declaração do(s) proponente(s) afirmando que concorda(m) expressamente com a retomada e devolução do imóvel cedido ou doado em proveito da Municipalidade, sem o ressarcimento de qualquer valor, seja a que título for, na hipótese de descumprimento de quaisquer uma das cláusulas constantes do instrumento de doação, conforme o caso;

e)- certidões cíveis, de execuções fiscais e criminais dos proponentes, emitida(s) pelo cartório do distribuidor do Poder Judiciário da sede do proponente, observando o prazo de validade;

f)- certidão negativa emitida pelo Cartório de Protesto da sede do endereço do proponente/interessado;



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

g)- declaração no sentido de que, caso seja vencedor do certame licitatório, que constituirá pessoa jurídica no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observando estritamente a finalidade e fins do projeto apresentado, devendo o interessado particular, obrigatoriamente, compor o quadro societário da empresa a ser constituída, vedada a inclusão de novas pessoas físicas que não participaram da seleção.

§ 2º- Além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, os editais do certame licitatório poderão exigir novos documentos, certidões e informações.

§ 3º- Os vencedores da licitação terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato ou da escritura pública, para dar início às instalações do projeto apresentado, com a possibilidade de uma única prorrogação, por igual período e mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 4º- Os vencedores da licitação deverão, no prazo máximo de um ano, a contar da assinatura do contrato ou da escritura pública, iniciar suas atividades empresariais.

§ 5º- O julgamento das propostas que forem apresentadas será realizado pela Comissão de Licitações, que poderá contar com o auxílio dos próprios membros e/ou de uma comissão formada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Trabiju, nesse último caso composta por 6 membros e de modo paritária, por membros da sociedade civil, por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo local.

§ 6º- Os membros da comissão formada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Trabiju, se for o caso, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo que os seus serviços não serão remunerados, porém, considerados de relevância municipal.

Art. 2º- Na doação, de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 118, de 07 de agosto de 2019, os encargos serão especificados nos editais da licitação pública que seguirá a legislação vigente à sua época e observar-se-á o seguinte:

§ 1º- Transcorrido 10 (dez) anos de doação poderá o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, retirar os encargos que recaem sobre a doação, permitindo que o donatário ceda ou aliene o imóvel a terceiros, livremente.

§ 2º- A norma do parágrafo anterior também se aplica aos casos em que as doações foram efetuadas antes da promulgação desta lei e que tiverem ocorrido há mais de 10 (dez) anos.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º- Na hipótese de doações ocorridas antes do início da vigência desta lei e que não tiverem ocorrido há mais de 10 (dez) anos, a autorização referida no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser efetivada na ocasião em que a doação completar 10 (dez) anos.

§ 4º- Pagamento de impostos relativos à transmissão do bem imóvel será por conta única e exclusiva do vencedor da licitação pública.

Art. 3º- Transcorrido 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente lei e, desde que haja expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, poderá a pessoa que recebeu a doação com encargos, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, solicitar a retirada dos encargos da doação mediante compensação financeira a favor da Municipalidade.

§ 1º- A anuência de que trata o “caput” deste artigo dependerá:

I- da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo donatário;

II- da apresentação, pelo donatário, das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas emitidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, observando a validade de cada uma delas, e de certidões negativas de falência, recuperação judicial, ações cíveis e de execuções fiscais expedidas pelo distribuidor do Poder Judiciário local, bem como das certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e negativas do Cartório de Protesto da Comarca;

III- da inexistência de ônus para a Administração Pública Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura de novas escrituras públicas, bem como de seus registros e averbações nos cartórios competentes e com atribuições para esse fim, os quais serão suportados exclusivamente pelo donatário;

IV- da utilização do imóvel como garantia do valor a ser ressarcido à Municipalidade, a ser gravada na referida escritura até a quitação do valor parcelado.

§ 2º- Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, a retirada dos encargos da doação dependerá de lei autorizativa.

§ 3º- A compensação financeira referida no “caput” deste artigo será destinada à conta específica voltada à realização das obras de melhoria e infraestrutura do Distrito Industrial.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º- Os valores a serem apurados para a indenização ou compensação financeira da Municipalidade deverão ter como base o valor atual do terreno ou da área doada, mediante avaliação oficial, por valor não inferior ao praticado no mercado imobiliário.

§ 5º- Os valores referentes à indenização ou compensação da Municipalidade serão pagos da seguinte maneira:

I)- até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento à vista;

II)- acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento fracionado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, reajustadas pelo INPC/IBGE e acrescida de juros de mora de 1.0% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira na data da lavratura da escritura pública ou documento equivalente e, as demais, a cada 30 (trinta) dias.

§ 6º- no caso do inciso II, do § 5º, deste artigo, deverá constar na escritura pública e/ou no documento equivalente, a forma de pagamento parcelado e que o imóvel ficará dado integralmente em garantia de pagamento, retornando ao patrimônio público em caso de inadimplência parcial ou total do devedor, bem como que as parcelas pagas até a inadimplência não serão restituídas ao donatário pela Administração Pública, aplicando-se ao inadimplente a penalidade de perdimento do referido valor em benefício do Município.

§ 7º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Trabiju, obrigatória e previamente, deverá aprovar o parcelamento de que trata o inciso II, do § 5º, deste artigo.

§ 8º- Após o integral pagamento da indenização e/ou compensação devida à Municipalidade, fica o donatário liberado de todos os ônus que recaem sobre o imóvel, podendo providenciar a baixa desses ônus onde se fizer necessário, independente de aprovação legislativa.

Art. 4º- Transcorridos 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente lei e, desde que haja expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, poderá a empresa que recebeu a doação no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social alienar a terceiros área recebida da Municipalidade em doação e as benfeitorias nela realizadas, mediante compensação financeira a ser paga a favor do erário público

§ 1º- A anuência de que trata o “caput” deste artigo dependerá:



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

I- da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo donatário;

II- da apresentação, pelo donatário, das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas emitidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, observando a validade de cada uma delas, e de certidões negativas de falência, recuperação judicial, ações cíveis e de execuções fiscais expedidas pelo distribuidor do Poder Judiciário local, bem como das certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e negativas do Cartório de Protesto da Comarca;

III- da apresentação, pelo interessado, de novo projeto individual, na forma do art. 1º desta Lei, se for o caso;

IV- da inexistência de ônus para a Administração Pública Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura de novas escrituras públicas, bem como de seus registros e averbações nos cartórios competentes e com atribuições para esse fim, os quais serão suportados exclusivamente pelo donatário alienante e pelo futuro adquirente, de comum acordo;

V- do pagamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis por ato inter vivos (ITBI) devido na forma da lei;

VI- da utilização do imóvel alienado como garantia do valor a ser ressarcido à Municipalidade, a ser gravada na referida escritura até a integral quitação do valor parcelado.

§ 2º- Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, a alienação dependerá de lei autorizativa para a retirada de encargos e o donatário alienante deverá compensar financeiramente a Municipalidade pela área recebida em doação.

§ 3º- A compensação financeira referida no “caput” deste artigo será destinada à conta específica voltada à realização das obras de melhoria e infraestrutura do Distrito Industrial.

§ 4º- Os valores a serem apurados para a indenização ou compensação financeira da Municipalidade deverão ter como base o valor atual do terreno ou da área inicialmente doada, mediante avaliação oficial, por valor não inferior ao praticado no mercado imobiliário.

§ 5º- Os valores referentes à indenização ou compensação da Municipalidade serão pagos da seguinte maneira:

I)- até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento à vista;



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

II)- acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento fracionado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, reajustadas pelo INPC/IBGE e acrescida de juros de mora de 1.0% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira na data da lavratura da escritura pública ou documento equivalente e, as demais, a cada 30 (trinta) dias.

§ 6º- No caso do inciso II, do § 5º, deste artigo, deverá constar na escritura pública e/ou no documento equivalente, a forma de pagamento parcelado e que o imóvel ficará dado integralmente em garantia de pagamento, retornando ao patrimônio público em caso de inadimplência parcial ou total do devedor, bem como que as parcelas pagas até a inadimplência não serão restituídas pela Administração Pública, aplicando-se ao inadimplente a penalidade de perdimento do referido valor em benefício do Município.

§ 7º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Trabiju, obrigatória e previamente, deverá aprovar o parcelamento de que trata o inciso II, do § 5º, deste artigo.

§ 8º- Após o integral pagamento da indenização e/ou compensação devida à Municipalidade, fica o donatário ou terceiro comprador liberado de todos os ônus que recaem sobre o imóvel, podendo providenciar a baixa desses ônus onde se fizer necessário, independente de aprovação legislativa.

Art. 5º- A alienação a terceiros das benfeitorias realizadas na área anteriormente doada pela Municipalidade será objeto de entendimento privado entre donatário alienante e o terceiro adquirente, sendo vedado à Administração Pública mediar qualquer negociação particular realizada.

Art. 6º- Transcorridos 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente lei e, desde que haja expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como lei específica autorizativa, poderá a empresa que recebeu a doação no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social sub-rogar-se a terceiro em doação.

§ 1º- A anuência de que trata o “caput” deste artigo dependerá:

I- da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo antigo donatário;

II- da apresentação das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas emitidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, observando a validade de cada uma delas, e de certidões negativas de falência, recuperação judicial, ações cíveis e de execuções fiscais



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

expedidas pelo distribuidor do Poder Judiciário local, bem como das certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e negativas do Cartório de Protesto da Comarca;

III- da apresentação, pelo interessado, de novo projeto individual, na forma do art. 1º desta Lei, se for o caso;

IV- da inexistência de ônus para a Administração Pública Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura de novas escrituras públicas, bem como de seus registros e averbações nos cartórios competentes e com atribuições para esse fim, os quais serão suportados exclusivamente pelo antigo e futuro donatário, de comum acordo;

V- do pagamento de impostos sobre a transmissão de bens, devido na forma da lei;

VI- da utilização do imóvel doado como garantia do valor a ser ressarcido à Municipalidade, a ser gravada na referida escritura até a integral quitação do valor parcelado.

§ 2º- Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, manter-se-ão na doação sub-rogada os encargos previstos em lei e no edital da licitação pública, incidentes sobre o imóvel.

§ 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Trabiju, obrigatória e previamente, deverá aprovar sub-rogação de que trata esse artigo.

§ 4º- A alienação a terceiros das benfeitorias realizadas na área anteriormente doada pela Municipalidade será objeto de entendimento privado entre donatário alienante e o terceiro adquirente, sendo vedado à Administração Pública mediar qualquer negociação particular realizada.

§ 5º- Após o integral pagamento da indenização e/ou compensação devida à Municipalidade, fica o donatário ou terceiro interessado liberado de todos os ônus que recaem sobre o imóvel, podendo providenciar a baixa desses ônus onde se fizer necessário, independente de aprovação legislativa.

Art. 7º- Desde que haja anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, os imóveis de propriedade do Município de Trabiju e que se encontrem na posse de terceiros há mais de 5 (cinco) anos, a título de permissão de uso, poderão ser alienados aos respectivos permissionários, por meio de doação com encargos, mediante lei específica.

§1º- Para a realização da doação de que trata este artigo, fica dispensada a realização de nova licitação pública.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- A anuência referida no “caput” deste artigo dependerá:

I- da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo antigo donatário;

II- da apresentação das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas emitidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, observando a validade de cada uma delas, e de certidões negativas de falência, recuperação judicial, ações cíveis e de execuções fiscais expedidas pelo distribuidor do Poder Judiciário local, bem como das certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e negativas do Cartório de Protesto da Comarca;

III- da apresentação de projeto individual, na forma do art. 1º, desta Lei;

IV- da inexistência de ônus para a Administração Pública Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura de escritura pública, bem como de seus registros e averbações nos cartórios competentes e com atribuições para esse fim, os quais serão suportados exclusivamente pelo donatário.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo Municipal, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, autorizado mediante autorização legislativa a permutar, adquirir ou doar, por meio de projetos individuais, áreas de terra necessárias à implantação ou ampliação das empresas beneficiárias desta Lei.

Art. 9º- O não cumprimento das obrigações assumidas pelo interessado poderá provocar o cancelamento de qualquer benefício concedido, como também a reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando as empresas obrigadas ao recolhimento integral dos tributos municipais devidos, imediatamente após o evento que tenha caracterizado a exclusão daquelas condições, sem prejuízos de juros de mora, atualizações monetárias e multas devidas, na forma da lei.

Parágrafo Único: Constatado o não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas, o Poder Público deverá notificar o beneficiário para que, querendo, apresente sua defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Art. 10- A cessão dos bens imóveis se fará mediante licitação pública, preferencialmente na modalidade de concorrência nos termos da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Trabiju **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º- Do edital de licitação e do subsequente contrato ou escritura pública se farão constar obrigatoriamente cláusulas que assegurem a retrocessão dos imóveis ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias neles existentes, independentemente de quaisquer avisos, notificações, interpelações e/ou ressarcimento ou indenizações por benfeitorias de qualquer natureza e/ou a pretexto de quaisquer reparações civis, materiais ou morais, quando não mais atendidas as suas condições.

§ 2º- A cessão de direito real de uso será formalizada na forma e termos legais com a adoção de cláusula resolutiva, assegurado ao cessionário o direito de aquisição definitiva do bem desde que atendidas as exigências legais e contratuais.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares Municipais nºs 138/22 e 142/23.

Trabiju, 08 de maio de 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO III

Lei Complementar nº 145 de 08 de Maio de 2023



Prefeitura do Município de Trabiju **ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 08 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Município de Trabiju a desafetar bens municipais e a conceder direito real de uso, e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Trabiju autorizado a desafetar as áreas dos imóveis urbanos descritos nas matrículas imobiliárias nºs 19.222, 19.224, 19.225, 19.226, 19.227, 19.228, 19.229, 19.230 e 19.231 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, de sua propriedade e que contém as descrições e confrontações mencionadas nos anos I a IX desta Lei.

Art. 2º. Fica o Município de Trabiju devidamente autorizado a conceder, de forma onerosa, na forma e limites fixados em processo licitatório e a favor das empresas declaradas vencedoras do certame, o direito real de uso dos imóveis referidos no artigo anterior.

§ 1º A alienação na forma prescrita no “caput” está condicionada ao pagamento em favor da municipalidade, mediante depósito a ser efetuado na conta tesouro de valor simbólico equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais) o metro quadrado, independente do Setor de instalação do empreendimento, o que se processará em 12 (doze) parcelas ou em parcela única, como condição para lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§ 2º O valor previsto no caput será reajustado anualmente pela variação do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. A concessão terá por finalidade a instalação e funcionamento de empresas privadas neste Município, possibilitando a criação de empregos e geração de rendas.

Art. 4º. A concessão poderá ser feita a qualquer título, observada a legislação municipal.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O prazo da concessão será estabelecido em processo licitatório, desde que não superior a 20 (vinte) anos, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovado por igual e sucessivo período, desde que haja interesse recíproco.

§ 2º. A concessionária deverá comprovar no ato da lavratura da escritura pública de concessão, sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social e FGTS, para concretização da concessão que trata o art. 2º.

Art. 5º. A concessionária deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos em processo licitatório para o início e conclusão das edificações e obras necessárias às suas instalações e para o início do funcionamento de suas atividades empresariais.

§ 1º. A concessionária se responsabilizará pela obtenção de todas as licenças, registros e autorizações indispensáveis à sua instalação, funcionamento e manutenção de suas atividades, em quaisquer órgãos, quer sejam federais, estaduais e municipais, bem como por suportar os pagamentos de todos os custos e encargos financeiros decorrentes das edificações das obras de suas instalações, de conservação, de manutenção, limpeza e de eventuais reparos no imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A concessionária ficará, ainda, responsável pelo pagamento das despesas relativas à incidência dos impostos de transmissão de bens inter vivos (ITBI), predial e territorial urbano (IPTU), consumo de água e de energia elétrica do imóvel concedido e por quaisquer outras, devendo, sempre, estar em situação fiscal regular com a Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º. Se a concessionária desvirtuar a finalidade expressamente consignada no art. 3º desta Lei, descumprir as exigências e condições previstas em edital de licitação pública pertinente à concessão do bem ou, ainda, ceder o imóvel a terceiro, a concessão será imediatamente revogada, mediante simples notificação, ficando a concessionária obrigada a devolver o imóvel no estado em que se encontra, juntamente com as construções e benfeitorias que nele introduzir, independentemente do pagamento de qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município, seja a que título for.

Art. 7º. Todas as despesas cartorárias para concretização desta concessão de direito real de uso, inclusive para registro imobiliário, correrão por conta única e exclusiva da concessionária.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Trabiju **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de maio de 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

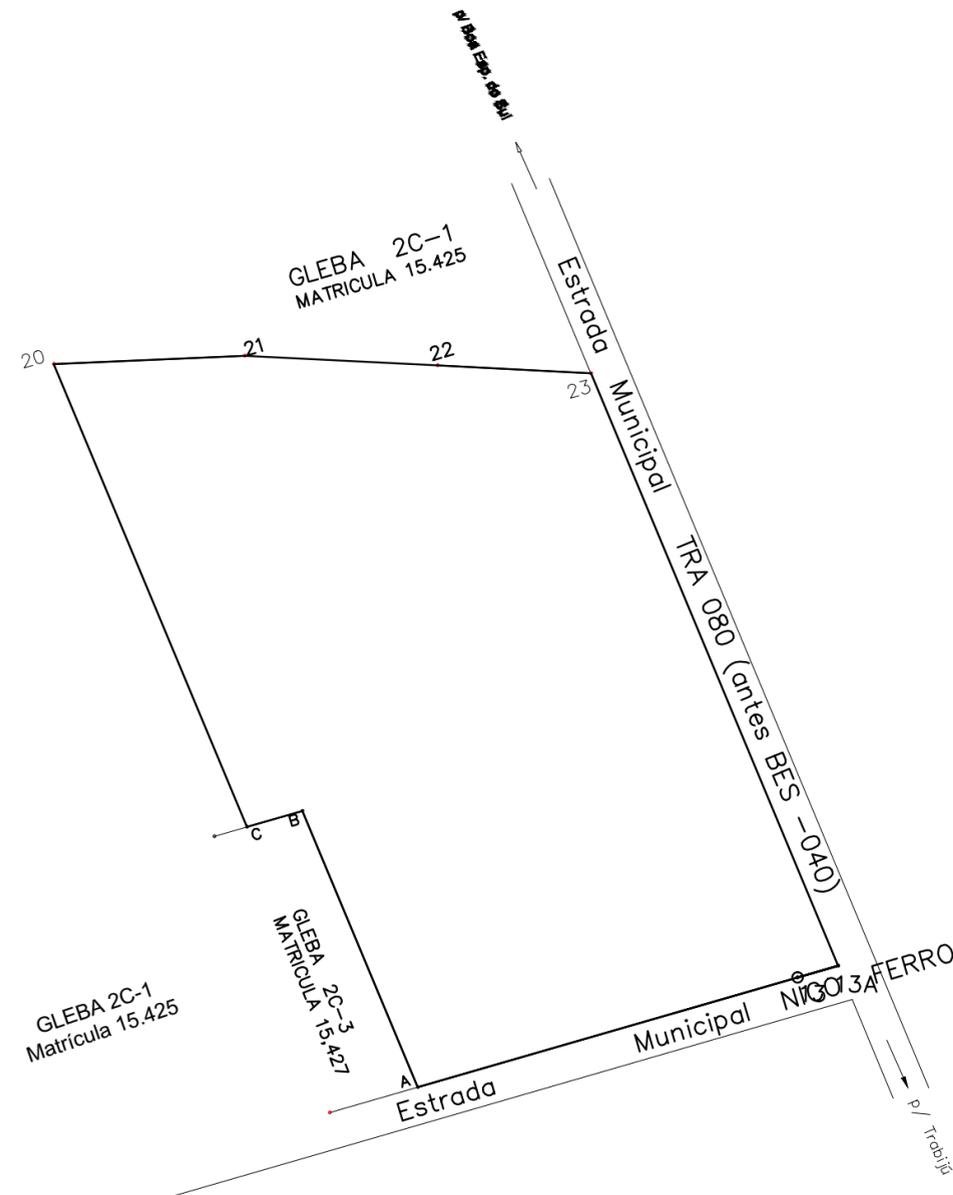
Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO IV

Projeto com a área dos Terrenos.

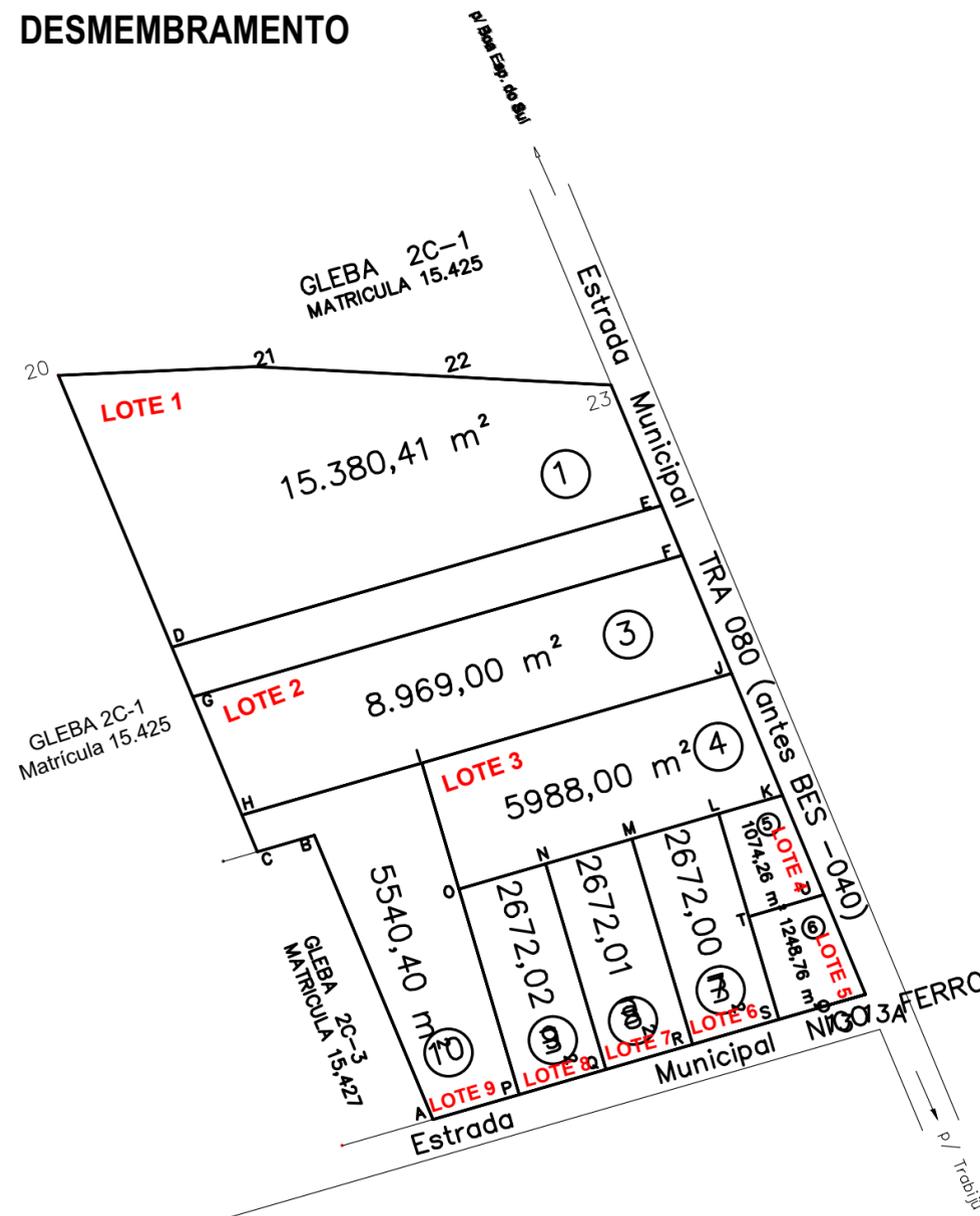
SITUAÇÃO INICIAL



GLEBA 2C2

ESTACA	RUMOS	Q	DISTANCIA
13A-23	22°29'03"	NO	246,42
23-22	86°58'59"	NO	58,52
22-21	87°05'15"	NO	73,69
21-20	87°26'46"	SO	72,85
20-C	22°29'03"	SE	192,60
C-B	73°44'25"	NE	22,00
B-A	22°29'03"	SE	114,96
A-13	73°44'25"	NE	150,91
13-13A	73°44'22"	NE	16,10

DESMEMBRAMENTO



TERRENO 1			
De	Para	Rumo	Distância
23	22	86°58'59"	NO 58,52 m
22	21	87°05'15"	NO 73,69 m
21	20	87°26'46"	SO 72,85 m
20	D	22°29'03"	SE 109,95 m
D	E	73°44'25"	NE 189,01 m
E	23	22°29'03"	NO 48,80 m
Área: 15.380,41 m²			
LOTE 1			

TERRENO 4			
De	Para	Rumo	Distância
J	I	73°44'25"	SO 119,53 m
I	O	16°15'38"	SE 49,00 m
O	N	73°44'25"	NE 33,40 m
N	M	73°44'25"	NE 33,40 m
M	L	73°44'25"	NE 33,40 m
L	K	73°44'25"	NE 24,68 m
K	J	22°29'03"	NO 49,26 m
Área: 5.988,00 m²			
LOTE 3			

TERRENO 7			
De	Para	Rumo	Distância
R	S	73°44'25"	NE 33,40 m
S	T	16°15'38"	NO 40,00 m
T	L	16°15'38"	NO 40,00 m
L	M	73°44'25"	SO 33,40 m
M	R	16°15'38"	SE 80,00 m
Área: 2.672,00 m²			
LOTE 6			

TERRENO 5			
De	Para	Rumo	Distância
K	L	73°44'25"	SO 24,68 m
L	T	16°15'38"	SE 40,00 m
T	U	73°44'25"	NE 29,04 m
U	K	22°29'03"	NO 40,24 m
Área: 1.074,26 m²			
LOTE 4			

TERRENO 8			
De	Para	Rumo	Distância
Q	R	73°44'25"	NE 33,40 m
R	M	16°15'38"	NO 80,00 m
M	N	73°44'25"	SO 33,40 m
N	O	16°15'38"	SE 80,00 m
Área: 2.672,01 m²			
LOTE 7			

TERRENO 9			
De	Para	Rumo	Distância
P	Q	73°44'25"	NE 33,40 m
Q	N	16°15'38"	NO 80,00 m
N	O	73°44'25"	SO 33,40 m
O	P	16°15'38"	SE 80,00 m
Área: 2.672,02 m²			
LOTE 8			

TERRENO 3			
De	Para	Rumo	Distância
F	G	73°44'25"	SO 189,01 m
G	H	22°29'03"	SE 47,74 m
H	I	73°44'25"	NE 69,47 m
I	J	73°44'25"	NE 119,53 m
J	F	22°29'03"	NO 47,74 m
Área: 8.969,00 m²			
LOTE 2			

TERRENO 6			
De	Para	Rumo	Distância
U	T	73°44'25"	SO 29,04 m
T	S	16°15'38"	SE 40,00 m
S	13	73°44'25"	NE 17,30 m
13	13A	73°44'22"	NE 16,10 m
13A	U	22°29'03"	NO 40,24 m
Área: 1.248,76 m²			
LOTE 5			

TERRENO 10			
De	Para	Rumo	Distância
A	P	73°44'25"	NE 33,41 m
P	O	16°15'38"	NO 80,00 m
O	I	16°15'38"	NO 49,00 m
I	H	73°44'25"	SO 69,47 m
H	C	22°29'03"	SE 14,79 m
C	B	73°44'25"	NE 22,00 m
B	A	22°29'03"	SE 114,96 m
Área: 5.540,40 m²			
LOTE 9			

Título: **Levantamento Planialtimétrico Cadastral** Folha: **Única**

Objetivo: **DESMEMBRAMENTO - SITUAÇÃO ATUAL**

Município: **TRABIJU**

Proprietários: **MUNICIPIO DE TRABIJU**

Imóvel: **GLEBA 2C-2** Matrícula: **15426**

Escala: **1 / 2000** Data: **15/04/2018** Estado: **SP**

Situação:

Proprietários:

MUNICIPIO TRABIJU
MAURILIO TAVONI JUNIOR
Prefeito Municipal

Resp. Técnico:

JOAO AHERN JUNIOR
Responsável Técnico
Eng. Agrimensor
CREA 0600798664

Quadro de Áreas:

Nº DE LOTES 10

ART 28027230180466505

Aprovações: